



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

PARECER

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, ao Projeto de Lei Nº 021/2019 de 10 de outubro de 2019 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Trata-se de anulação parcial de dotação do orçamento da Câmara Municipal da natureza da despesa – Material de Consumo, em favor da suplementação da dotação orçamentária sobre Obrigações Patronais – ambas do orçamento do exercício de 2019 da unidade Câmara Municipal.

Interessado: Poder Legislativo do Município.

Ementa:

“Autoriza abertura de créditos suplementares para dotação orçamentária de encargos sociais do Poder Legislativo e dá outras providências”

I- Relatório

Reunidos na Sala das Comissões os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, as 16h e 10 min do dia 22/10/2019, este Relator juntamente com os demais membros desta Comissão sendo Presidente Suely Aparecida Beraldo, Vereadora Membro Ana Tereza Beraldo aos quais têm, a incumbência da análise e exame sobre a matéria, que traz o Projeto de Lei Municipal Nº 021/2019, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal encaminhado a esta Casa de Leis pelo Ofício Nº 183/2019 em 10 de outubro do corrente, recebida nesta Casa em protocolo Nº 164 de 11 de outubro de 2019; sendo este em resumo o relatório e passo a fundamentação.

II – Fundamentação

O Presente Projeto de Lei Municipal Nº 021/2019, vem a Casa Legislativa com a finalidade de atender solicitação da unidade Câmara Municipal ao Executivo do



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Município, pelo Ofício N° 042/2019/SEAPC/CMS (Serviço de Apoio Contábil), visto que quanto à natureza dessas suplementações, ao que determina a Lei Municipal N° 923/2018 (LOA) em seu Art. 5º, inciso I e no inciso VII, estabelece que a disposição contida no inciso I, do mesmo Art. 5º, não se aplica à realocações dos créditos adicionais destinados a suplementarem despesas com pessoal, e ou encargos sociais que venham a ser realizadas devem ser encaminhadas, através de Projetos de Leis específicos a essa finalidade. Justifica-se a solicitação deste Legislativo, ao fazer a solicitação de proposta de Lei, em iniciativa do Senhor Prefeito, em razão de que, a Unidade Orçamentária Câmara Municipal integra no orçamento único do Município como uma de suas Unidades Orçamentárias, conforme estabelece a Constituição do Brasil em seu Art. 165 como matéria de iniciativa do Executivo, assim também estabelece, a nível de Município a nossa lei orgânica ao tratar sobre matéria orçamentária, em seu art. 142, que estabelece como normas locais, ao Município dentro do princípio da legalidade, em respeito as regras estabelecidas na Constituição Federal, e na Constituição do Estado e na Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis. Razão esta que dá ao Prefeito atribuição para a iniciativa de propor projeto de lei relativo ao orçamento único do Município. Este Relator não encontra nenhum vício na formulação do Projeto de Lei N° 021/2019, como também, não encontra nenhum outro obstáculo, que impeça a sua aprovação em Plenário. Também porque a presente realocação entre dotações do Poder Legislativo faz-se, pela necessidade de trazer maior equilíbrio entre dotações no orçamento da Câmara Municipal entre despesas material de consumo, (sendo anulada parcialmente) suplementando obrigações patronais, em que este processo não resulta em perda ou prejuízo à dotação parcialmente anulada, que irá dar suporte em reforço à aquela que esta sendo suplementada, e que necessita desse reforço em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para execução de suas para despesas.

Eis, porque este Relator opina pela aprovação do Projeto de Lei no Original.

III Conclusão

Tendo em vista o estudo e análise desta Comissão ao que relaciona às suplementações a serem implementadas em favor da unidade orçamentária Câmara Municipal, em conclusão, este relator consulta a Vereadora Membro e a Vereadora Presidente vindo; opinião e voto da Vereadora Membro que diz: “Acompanho o



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

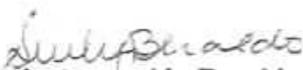
Vereador Relator na opinião e voto, pela aprovação no original". Em seguida consulto a Vereadora Presidente que assim se expressa; "Acompanho a Vereadora Membro e o Vereador Relator".

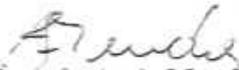
Assim a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, opina unanimemente pela aprovação do presente projeto no original.

S.M.J.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2019


Suely Aparecida Beraldo
Presidente da CP-JLRFOs


Francisco de Assis Mendes
Relator da CP-JLRFOs


Ana Tereza Beraldo
Vereadora Membro da CP-JLRFOs



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

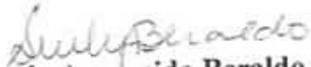
III Conclusão

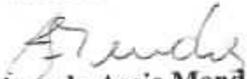
Pelo que acabamos de conhecer da leitura apresentada pelo parecer da consultoria jurídica deste legislativo municipal onde por tudo que foi exposto e em conclusão o parecer jurídico apresentado afirma a inexistência de amparo legal do veto parcial aposto pelo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei Complementar N° 005/2019. É nesse entendimento que este relator se apoia em conclusão de que os dispositivos vetados pelo Senhor Prefeito as argumentações por ele utilizada não se sustentam pela falta de amparo legal embora entenda também que a manutenção do veto, ou a sua rejeição cabe a decisão política do ilustre Plenário da Casa, este relator opina e recomenda pela rejeição do veto parcial. Aposto pelo Senhor Prefeito. Vindo em seguida a opinião da Vereadora Membro que opta pela rejeição do veto. E neste mesmo seguimento consulto a Vereadora Presidente que assim se expressa: "Acompanho a Vereadora Membro e o Vereador Relator"

S.M.J.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2019


Suely Aparecida Beraldo
Presidente da CP-JLRFOs


Francisco de Assis Mendes
Relator da CP-JLRFOs


Ana Tereza Beraldo
Vereadora Membro da CP-JLRFOs